



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 517/2019

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, A ALIENAR, POR DOAÇÃO, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a alienar, por doação, com encargos, o imóvel de propriedade do Município, constante da transcrição nº 9876, das folhas 50 do livro 3-G, de 10 de abril de 1957, do segundo Oficial de Registro de Imóveis de Serrana à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana, portadora do CNPJ nº 52.384.294/0001-04, com sede à Rua São Sebastião nº 348, Serrana-SP.

§ 1º. O imóvel está localizado na Rua São Pedro esquina com a Rua São Sebastião, neste Município de Serrana.

§ 2º. As benfeitorias atualmente existentes no imóvel farão parte integrante da presente doação.

Art. 2º. A doação com encargos autorizada por esta Lei vigorará por prazo indeterminado, sendo que os encargos da Donatária consistirão:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar seus serviços de forma gratuita e permanente, sem distinção de qualquer natureza dentre aqueles que dela necessitarem;

III - manter capacidade operacional para atendimento (equipe multidisciplinar, estrutura física e tecnológica) de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas portadoras de deficiência;

IV - manter o atendimento de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas portadoras de deficiência mensalmente.

Parágrafo Único. Descumpridos os encargos previstos no artigo 2º, da presente lei, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização a Donatária independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º. Fica o Processo de Licitação dispensado, com fundamento no art. 17 §4º da Lei 8666/93 e suas alterações, pelo relevante interesse público do atendimento gratuito e permanente de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º. Se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana se extinguir ou dissolver, os imóveis doados reverterão ao patrimônio público do município com todas as benfeitorias nele existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, a retrocessão dar-se-á independentemente de interpelação, sem ônus e sem qualquer ressarcimento à Donatária por eventuais investimentos feitos, não gerando direito à indenização.

Art. 5º. A doação de que trata esta Lei dar-se-á mediante a lavratura de Escritura Pública, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serrana-SP, figurando os encargos previstos no artigo 2º, desta lei como condição resolutiva.

§ 1º. A escritura pública de doação deverá conter, sob pena de nulidade do ato, cláusulas que estabeleçam:

I - a inalienabilidade, impenhorabilidade dos imóveis pela Donatária;

II - a impossibilidade de serem os imóveis onerados, sob qualquer forma;

III - a renúncia da Donatária quanto à retenção das benfeitorias, bem como à eventual indenização em caso de reversão, nas hipóteses desta lei.

§ 2º. Não poderá a Donatária penhorar, hipotecar ou gravar de ônus ou gravames os imóveis doados.

§ 3º. Cumpridos, integralmente, os encargos previstos nesta Lei, deverá o Município emitir comunicação reconhecendo o cumprimento dos encargos pela Donatária para extinção da cláusula resolutiva junto às matrículas dos imóveis.

Art. 6º. As despesas com escritura e o registro cartorário correrão à conta da Donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2.019


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOE


MARIA JOSÉ JURI

Secretária Municipal de Administração e Finanças